DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3898/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17519/2014
PROTOCOLO	: 1557775
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1 - LUIZ ANTONIO MILHORANÇA; 2 - ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSOM E DE UM PROFISSIONAL HABILITADO.
CONTRATADA	: IRMÃOS RODRIGUES & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 121.920,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APARELHO PORTÁTIL DE ULTRASSOM E DE UM PROFISSIONAL HABILITADO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 (f. 64-94) e formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014 (f. 132-136), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário Municipal, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e a empresa **Irmãos Rodrigues & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 03.613.634/0001-08, representada pelo Sr. Thiago Rodrigues da Silva, CPF/MF nº 001.096.081-35, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia geral com a disponibilização de um aparelho portátil de ultrassom e de um profissional habilitado, no valor de R$ 121.920,00 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 20353/2015 (f. 223-228) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 15960/2016 (f. 229-230) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, c/c o artigo 173, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos

dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 1/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 26/5/2014 (f. 138), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 174/2014, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ/MF nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e a empresa **Irmãos Rodrigues & Cia Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 03.613.634/0001-08, representada pelo Sr. Thiago Rodrigues da Silva, CPF/MF nº 001.096.081-35, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator